



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 29 de maio de 2.008

OFÍCIO Nº 300/2.008

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

80/08

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 2 de junho de 2.008.

[Assinatura]
= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de reformulação no tocante à contratação de interessados em adotar praças, jardins e canteiros das avenidas centrais locais;

considerando que medida ora adotada quanto à isenção da Taxa de Publicidade se faz necessária com o objetivo de ampliar o número de interessados na adoção referida;

considerando que mister se faz autorização Legislativa,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Aguardando a manifestação que se faz necessária, renovamos a Vossa Excelência aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI

VOTAÇÃO 106 / 108

Favoreáveis: 10

Contrários: —

Decisão: favorável

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
-29-Mai-2008-10:33-001240-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 80/08

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com pessoas físicas e com empresas estabelecidas no Município ou fora dele, desde que devidamente inscritas na Diretoria de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura, objetivando a adoção de praças, jardins e canteiros centrais de avenidas, para preservação e manutenção dos mesmos.

ART. 2º-- Os interessados na adoção ficam sujeitos às condições abaixo estabelecidas:

I- requerimento dirigido ao Prefeito, assinado pelo interessado, ou pelo seu representante legal, do qual deverá constar:

a) certidão de inscrição no cadastro e fiscalização da Prefeitura Municipal;

b) identificação do logradouro (croqui);

c) especificação da modalidade de publicidade própria ou de terceiros;

d) somente será permitida a instalação de painel eletrônico, para fins de publicidade com terceiros, desde que obedecida a dimensão mínima a ser ocupada devendo ser de 8,00 m² (oito metros quadrados), e apresentados, para tanto, croqui de localização especificando a sua posição, devidamente assinado pelo responsável técnico, e declaração de responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público, decorrentes da instalação do equipamento, assinado pelo interessado ou representante legal;

e) no caso de adoção de canteiros centrais de avenidas de duas pistas de rodagem de veículos, será permitida a implantação de placas de publicidade com iluminação, segundo as características abaixo:

1- até 1,50m (vertical);

2- até 1,50m (horizontal); e

3- material de ferro em folha de 0,18 mm, suspenso em cantoneira de ferro.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º – O contratado assumirá responsabilidade por quaisquer danos que o equipamento vier a ocasionar a terceiros ou ao Município.

ART. 4º – O deferimento ou não do pedido caberá ao Chefe do Executivo Municipal, após a sua apreciação pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, e sua consecução far-se-á mediante celebração do competente contrato.

ART. 5º – A adoção autorizada pela presente Lei gozará de isenção da taxa de publicidade, desde que realizada para publicidade própria, enquanto perdurar referida adoção.

ART. 6º -- Se a publicidade for efetuada através de painel eletrônico, para fins comerciais de terceiros, deverá ser revertida aos cofres públicos do Município o percentual de 3% (três por cento) do faturamento bruto auferido pela empresa contratada, cujo recolhimento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao vencido, sob de aplicação de penalidade pecuniária fixada em 50% (cinquenta por cento) de índice do IPCA, vigente na época da infração.

ART. 7º – Os serviços de paisagismo de praças, jardins e canteiros centrais, deverão ser iniciados dentro de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do referido contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO-- Todas as despesas necessárias à implantação, preservação e manutenção de praças, jardins e canteiros centrais bem como a limpeza referente às podas da vegetação local, serão de responsabilidade da contratada.

ART. 8º – O contrato será celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, se a empresa contratada deixar de dar manutenção, o interesse público o exigir ou ocorrerem circunstâncias que se tornem necessárias ou aconselháveis tal providência, independentemente de qualquer indenização pelo Erário Público.

PARÁGRAFO ÚNICO-- O contratado não poderá transferir a adoção para terceiros sem prévia autorização da Prefeitura.

ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as das Leis nºs 3.117, de 20/04/1.994 e 4.957, de 19/11/2.007.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal